

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1030/2018

1/13

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 4054/2018

CONTRATANTE:

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do art. 58, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por seu Diretor-Presidente Substituto, **LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 400246- SSP/DF e do CPF/MF nº 119.949.321-04, residente em Brasília/DF, e por seu Diretor de Produção e Conteúdo, **NEI GUIMARÃES BARBOSA**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 03.333.603 – Detran/DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 371.061.987-49, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

ARKO PRODUÇÕES LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 08.290.856/0001-50, com sede na Rua das Laranjeiras nº 210, Bloco B, Apto 306, Laranjeiras/RJ, CEP 22.240-003, neste ato representada pelo seu sócio e interveniente **MARCELO DIAS GUIMARÃES**, que usa o nome artístico de **MARCELO GUIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 784.302 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 266.536.301-10, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** c/c a Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação da **CONTRATADA** para prestação de serviços de produção e apresentação do programa radiofônico intitulado **“Circular Brasil”** para transmissão pela Rádio MEC, demais emissoras de Rádio da **CONTRATANTE** e da Rede Pública de Rádios, exclusivamente pelo produtor e apresentador **MARCELO GUIMA**, doravante denominado simplesmente **INTERVENIENTE**.





EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1030/2018

2/13

1.2. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 15, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE c/c com o art. 30, *caput*, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 4054/2018 e à proposta comercial da CONTRATADA, datada de 20/04/2018, complementada pela planilha aberta de custos, datada de 10/09/2018, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA compreendem a produção e apresentação de programa radiofônico intitulado “*Circular Brasil*”, doravante denominado apenas **SÉRIE**, de 52 (cinquenta e dois) programas anuais, com aproximadamente 55 (cinquenta e cinco) minutos de duração cada, para transmissão pela Rádio MEC, demais emissoras de Rádio da CONTRATANTE e Rede Pública de Rádios.

3.2. A **SÉRIE** consiste na apresentação, através de fonogramas gravados (discos dos artistas), de talentos musicais de várias partes do país que fazem Música Brasileira, ou seja, que valorizam as matrizes rítmicas e melódicas da música do Brasil.

3.3. A cada semana a **SÉRIE** irá abordar artistas de regiões ou estados diferentes do país, proporcionando assim, a cada período aproximado de 45 (quarenta e cinco) dias ou 2 (dois) meses de programas semanais, um giro pelo Brasil.

3.4. A realização da **SÉRIE** inclui a pré-produção, produção, gravação, edição e entrega para exibição, contendo: pesquisa de conteúdo; roteiro; produção e gravação em áudio.

3.5. A CONTRATADA será responsável pela manutenção e alimentação da página da **SÉRIE** no site da CONTRATANTE e de suas redes sociais durante o período de vigência deste Contrato.

3.6. A **SÉRIE** será apresentada semanalmente nos estúdios da Rádio MEC, em horário a ser determinado pela programação da emissora, localizados na Av. Gomes Freire 474, Rio de Janeiro/RJ, e posteriormente exibida nas emissoras da Rede Pública de Rádios.

3.6.1. A **SÉRIE** será transmitida através do dial e do site da CONTRATANTE no horário determinado pela programação desta;

3.6.2. A transmissão e operação do programa serão de responsabilidade da emissora, providenciando técnicos e equipamentos de áudio, necessários para esse fim.

3.7. A CONTRATADA entregará os roteiros, temas dos programas e a lista de convidados que participarão dos programas com antecedência de, pelo menos, 2 (duas) semanas da data de veiculação, para checagem técnica, de acordo com o cronograma estabelecido pela CONTRATANTE.



**EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1030/2018****3/13**

3.7.1. Considerando-se o disposto no item 4.1. da Cláusula Quarta, os programas decorrentes da gravação da **SÉRIE** serão gravados para integrarem o Acervo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. A **CONTRATADA** reconhece expressamente, para todos os fins de direito, que é resguardado à **CONTRATANTE** 100% (cem por cento) dos direitos patrimoniais e conexos quanto aos serviços objeto do presente Contrato, inclusive quanto às produções intelectuais realizadas em razão dos serviços contratados, ficando-lhe resguardados, ainda, com exclusividade, todos os direitos de uso da imagem, som da voz e demais características pessoais inerentes ao **INTERVENIENTE**, e produzidas em razão deste Contrato.

4.2. A **CONTRATADA** e o **INTERVENIENTE** ficam cientes de que a **CONTRATANTE** terá a titularidade exclusiva dos direitos patrimoniais de autor sobre a **SÉRIE** a ser produzida, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor dos programas, no Brasil e no exterior, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, notada e expressamente à:

4.2.1. Direito de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título oneroso ou gratuito, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de *VHF, UHF*, cabo, MMDS, satélite, *DTH, Internet*, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão wireless (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, *Wi Fi, Wi Max, Blu-Ray*, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via *preload* (arquivo já anexado no menu do celular), *download* através de quaisquer processos, *streaming*, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos *laser, solid state memory devices*, suportes vendidos por meio dos chamados pontos de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som incorporada no suporte é simultaneamente realizada de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;



EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1030/2018

4/13

4.2.2. Direito de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

4.2.3. Direito de edição, adaptação, sonorização, tradução ou qualquer outro tipo de transformação dos programas e de suas derivações;

4.2.4. Direito de divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas pelos meios de fixação citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

4.2.5. Direito de cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou exterior, dos programas ou de seus formatos para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

4.2.6. Direito de utilização a qualquer tempo, de trechos dos programas para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da CONTRATANTE ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, teasers, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da obra, observado o objeto deste Contrato.

4.3. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, sem que constitua fato gerador de acréscimo pecuniário ou ofensa à integridade dos programas da SÉRIE, a proceder:

4.3.1. à tradução, dublagem, exibição e adaptação dos programas para a veiculação através de qualquer meio de comunicação ao público, no Brasil e exterior;

4.3.2. ao arquivamento, de qualquer forma, tal como por inclusão em base de dados, armazenamento em computador, redes de computadores, por microfilmagem, disquetes, CD-Rom, HD-DVD, *Blu-Ray*, pelas demais formas de armazenamento do gênero;

4.3.3. ao licenciamento, sub-licenciamento, cessão, distribuição, comercialização para terceiros, no Brasil e exterior, no todo ou em parte (*footage*), direta ou indiretamente, para reprodução e/ou exibição de sons produzidos pelo conjunto da SÉRIE; e

4.3.4. à edição em versão reduzida dos programas da SÉRIE ou qualquer outra alteração no objeto deste Contrato, bem como seu aproveitamento em quaisquer outras séries radiofônicas ou audiovisuais produzidas e/ou de propriedade da CONTRATANTE, ou terceiros por ela licenciados, ou para promoção da SÉRIE e/ou da CONTRATANTE.

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1030/2018**5/13****CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** pagará a importância total de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), mediante aprovação de Ficha de Conclusão de Programa, Planilha Musical, autorizações dos convidados e demais obrigações a serem aprovadas pela **CONTRATANTE**, conforme abaixo:

5.1.1. Os custos serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) mediante apresentação e aprovação dos documentos relacionados no item 5.1 pela **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento das parcelas referentes à produção dos programas deverá ser efetuado pela **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo empregado por ela designado para acompanhamento dos serviços, nos seguintes termos:

5.2.1. A primeira parcela do pagamento será efetuada no ato da entrega dos 4 (quatro) primeiros programas da **SÉRIE** de um total de 52 (cinquenta e dois).

5.2.2. A segunda e as demais parcelas serão efetivamente pagas após 30 (trinta) dias e assim sucessivamente a cada mês, mediante a comprovação por parte da **CONTRATANTE** do recebimento dos programas previstos para irem ao ar naquele determinado mês, até serem completados os 52 (cinquenta e dois) programas.

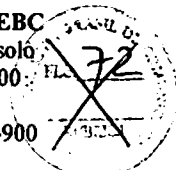
5.3. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no **Banco ITAÚ, Agência nº 8055, Conta Corrente nº 07360-8**, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.5. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho:	2018NE001376
Data de Emissão:	06/06/2018
Valor:	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

5.5.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no próximo exercício financeiro correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, destinados à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, e deverão ser empenhados tão logo o respectivo orçamento esteja publicado no Diário Oficial da União – DOU.



EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1030/2018 6/13



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA** compromete-se a:

6.1.1. Coordenar e acompanhar juntamente com a produção da **SÉRIE** o agendamento de entrevistados para a participação, ao vivo e/ou gravado no programa;

6.1.2. Roteirizar o programa com a seleção de músicas para a **SÉRIE**;

6.1.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento da agenda ao vivo e/ou gravada pelo apresentador, devidamente pré-agendados pela produção da **SÉRIE**, para as gravações e/ou participações do referido profissional;

6.1.4. Disponibilizar um produtor executivo ou apoio à produção para agendar os convidados, preenchimento de fichas e realização de pesquisas para os temas sugeridos pelo apresentador, informando a **CONTRATADA**;

6.1.5. Assegurar a não interrupção dos serviços, durante o prazo especificado para a vigência do Contrato;

6.1.6. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados e nos termos contratados;

6.1.7. Autorizar e obter junto ao **INTERVENIENTE** a autorização para a **CONTRATANTE** utilizar o nome, dados biográficos, voz, imagem e fotografias do referido profissional, para a promoção e divulgação da **SÉRIE** e/ou da **CONTRATANTE**, em qualquer veículo e sob qualquer modalidade;

6.1.8. Pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE** nada deverá quanto a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto do Contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total a ser contratado;

6.1.9. Responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativamente aos serviços objeto deste Contrato, garantindo que os serviços prestados pelo apresentador não gerarão vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE**;

6.1.10. Conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho e trânsito interno de pessoal;

6.1.11. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas que porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação de serviços previstos no presente Contrato;



EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1030/2018

7/13

6.1.12. Autorizar a **CONTRATANTE** a executar livremente a montagem dos programas, podendo efetuar cortes, inversões, ou quaisquer outras alterações que julgar conveniente, que lhe aprouver, diminuir ou aumentar o número de participantes dos programas da **SÉRIE**;

6.1.13. Preencher corretamente e entregar as Fichas de Conclusão de Programa e Planilhas Musicais, e entregar Cópias das autorizações de uso de voz, trecho de obra, performance e/ou imagem obtidas de todos os integrantes e convidados de cada programa, conforme modelo fornecido pela **CONTRATANTE**;

6.1.14. Realizar os serviços objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;

6.1.15. Manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**;

6.1.16. Arcar com o pagamento do profissional disponibilizado para prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, parais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do Contrato;

6.1.17. Arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.18. Atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE** em relação aos serviços prestados;

6.1.19. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

6.1.20. Responder diretamente pela execução dos serviços a serem contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE**;

6.1.21. Comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE** qualquer alteração realizada em seu Contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

6.1.22. Comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a

apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE** venha a solicitar;

6.1.23. Responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato;

6.1.24. Zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.25. Observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto deste Contrato;

6.1.26. A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

6.1.26.1. Os valores correspondentes aos danos sofridos pela **CONTRATANTE**, causados por culpa ou dolo pela **CONTRATADA**, serão apurados mediante regular processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, e descontados da garantia do contrato ou, quando o valor for superior a esta, dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo ao direito de acesso ao Poder Judiciário;

6.1.27. Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. Demandar e aprovar as pautas para produção de conteúdo da **SÉRIE**;

7.1.2. Acompanhar a realização das atividades, solicitando, quando necessário, à **CONTRATADA**, alterações na produção de conteúdo e que deverão ser por ela acatadas sem prejuízo dos custos previamente estipulados e aprovados por ambas as partes;

7.1.3. Garantir o acesso do **INTERVENIENTE** às instalações da **CONTRATANTE** nos horários que forem necessários a melhor realização dos serviços;

7.1.4. Fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que estes forem necessários à correta realização dos serviços;

7.1.5. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;

7.1.6. Emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** durante a execução do Contrato;

7.1.7. Autorizar o **INTERVENIENTE**, após prévio e expresso ajuste entre as partes, a participar de programas ou séries em emissora radiofônicas transmissoras ou repetidoras;

7.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.9. deliberar sobre casos omissos neste Contrato;

7.1.10. Efetuar, em favor da **CONTRATADA**, o pagamento dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite estabelecido no art. 87 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da permanência dos direitos por ele constituídos, mediante a celebração de termos aditivos.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pelos motivos enumerados no art. 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**;

8.2.2. Amigavelmente, reduzida a termo no processo de contratação;

8.2.3. Judicialmente, nos termos da lei.

8.3. Os atos de rescisão previstos nos **subitens 8.2.1. e 8.2.2.**, quando praticados pela **CONTRATANTE**, deverão ser motivados, demonstrada a sua conveniência.

8.3.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere o **subitem 8.2.1.** deverá ter antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e, no caso da **CONTRATADA**, terá este direito ainda a:

8.3.2.1. devolução da garantia, se for o caso;

8.3.2.2. pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão;

8.3.2.3. pagamento do custo da desmobilização.

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1030/2018**10/13**

8.4. A rescisão unilateral por ato da **CONTRATANTE** acarreta as consequências previstas no art. 112 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. A pedido da **CONTRATADA**, este Contrato poderá ser reajustado, desde que observado o intervalo de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou ainda, da data do último reajuste, tomando-se como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com os artigos 5º e 7º do Decreto nº 1.054/1994.

9.2. O reajuste de que trata o item 9.1. desta Cláusula, deverá ser pleiteado até a data da eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, nos seguintes termos:

- a) advertência por escrito, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias úteis anteriores à data de exibição do episódio na grade de programação da **CONTRATANTE**;
- b) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da parcela, quando o atraso ultrapassar 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de exibição do episódio na grade de programação da **CONTRATANTE**;
- c) multa compensatória de 16% (dezesesseis por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas na Cláusula Sexta deste Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando a **CONTRATADA** atrasar a entrega do episódio a partir de 10 (dez) dias úteis por 03 (três) meses consecutivos anteriores à data de exibição do episódio na grade de programação da **CONTRATANTE**.

10.2. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

10.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá ensejar sua rescisão de pleno direito e promover o ressarcimento a outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, que houver causado.

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1030/2018

11/13

10.4. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.5. As penalidades descritas no item 10.1. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

10.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 123 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no art. 48, do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA**, **INTERVENIENTE** e a **CONTRATANTE** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.3. Eventuais custos adicionais não previstos e que se sejam essenciais ao cumprimento do objeto contratado, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

12.4. O não exercício por qualquer das partes, ou o atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este Contrato ou por lei, não constituirá novação ou renúncia a tal direito, nem prejudicará seu exercício.

12.5. A **CONTRATADA** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados, comissionados ou dirigentes do quadro de empregados da **CONTRATANTE**.

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1030/2018

12/13

12.6. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.7. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

12.8. Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a captação das cotas de patrocínio, sendo que os valores porventura obtidos serão integralmente de propriedade da **CONTRATANTE**;

12.9. A **CONTRATADA** fica obrigada a obedecer aos princípios da **CONTRATANTE**, em especial os estabelecidos no art. 2º da Lei nº 11.652/2008.

12.10. A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade, ainda que institucional e/ou mercadológica (*merchandising*), como parte do conteúdo da produção contratada.

12.11. A **CONTRATADA** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

12.12. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 3º da Lei nº 8.666/1993, alterado pela Lei nº 12.349/2010, e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012) serão observados pela **CONTRATADA** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

12.13. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pela **CONTRATADA**, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

12.14. A **CONTRATADA** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília/ DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1030/2018

13/13

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2018.

ARKO PRODUÇÕES LTDA.

Contratada

MARCELO DIAS GUIMARÃES

Sócio-Administrador e Interveniente

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

Contratante

NEI GUIMARÃES BARBOSA
Diretor de Produção e Conteúdo

**LUIZ ANTÔNIO DUARTE MOREIRA
FERREIRA**
Diretor - Presidente Substituto

Testemunhas:

1.
Nome: **Wolgast Oliveira**
CPF: **025.763.181-00**

2.
Nome: **Ketia G. Mares Lima**
CPF: **359.978.342-04**